



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	3
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 288/2021 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: A EXONERAÇÃO DE PESSOAL OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO EM PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial ao disposto no art. 169, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Maracá – SP, e

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 233/2021 do departamento de recursos humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da Srª. DANIELA FERNANDA LANDRE, portadora da cédula de Identidade RG nº. 25.497.313-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 261.543.808-52, ocupante do cargo em provimento efetivo de “Agente de Apoio Educacional”, a partir de 02/08/2021.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos à adoção das medidas administrativas necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 04 de agosto de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 061/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

Objeto: “AQUISIÇÃO DE SMART TV DESTINADAS PARA SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no dia 18 de Agosto de 2021 às 09h30min.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da Prefeitura ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Avenida José Bonifácio, nº 517, neste município, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Informações pelo telefone (18) 3371-9500.

Prefeitura Municipal de Maracá – SP, em 04 de Agosto de 2021.

Paulo Eduardo da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 3 de 11

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracáí/SP, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, o PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO”, julgado em 04/08/2021, sagrando-se vencedor o BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no valor total de R\$ 161.960,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta reais) sendo o valor apresentado compatível com o valor orçado pela administração.

Prefeitura Municipal de Maracáí – SP, em 04 de Agosto de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁI

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 4 de 11

Outros atos oficiais



PREFEITURA DE
MARACÁI
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Portaria de atribuição 012/2021-F

Flávia Nunes de Souza Vieira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso de suas atribuições e com os seguintes esclarecimentos:

Considerando que as crianças permanecem na creche 10 horas (7h00 as 17h00);

Considerando que os Professores de Desenvolvimento Infantil têm direito a um terço da carga horário em atividades correlatas ao trabalho pedagógico sem a presença de alunos, sendo constituída sua carga horaria da seguinte forma, 26 horas aulas, 6 horas de estudo, 4 horas de trabalho pedagógico, 4 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

Considerando que há uma lacuna muito grande de tempo sem a presença dos professores na sala e que essas crianças acabam ficando com os agentes (auxiliares dos professores);

Considerando que o art. 23 da Constituição Federal (CF) determina que é competência comum do Município proporcionar os meios de acesso à educação, bem como o art. 208, inciso IV, da CF, determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, corolário lógico do direito a educação esculpido no art. 6º da CF;

Considerando que a creche tem sua função muito mais ampla que meramente a função de cuidar das crianças;

Considerando que a creche tem seu papel pedagógico e que o mesmo deve ser exercido pelo docente devidamente habilitado para exercer tal função;

Considerando a importância e a obrigação da prefeitura em atender as legislações próprias que regem a educação, visando assegurar o direito de aprendizagem e ao atendimento educacional na modalidade creche;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", que em seu artigo 8º, incisos II a V, para os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, proibiu, até 31 de dezembro de 2021, a criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; bem como, realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal;

Considerando que na rede há 4 salas de pré-escola na "Creche Escola Elaina Goreti" que também atende as crianças das 7h00 as 17h40, e atualmente possui apenas 1 professor de Educação Básica I por sala, com carga horaria de 5 horas aulas por dia;

Considerando que não há cargos vagos ou vacantes, para suprir a demanda nem lei de criação de outros, estando todos os criados devidamente preenchidos; e

Considerando que os professores Peb-I e Peb-I Adjunto tem atribuições e competência funcionais suficientes a executar as atividades pedagógicas e demais atividades do Professor de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁI-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 5 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Desenvolvimento Infantil, junto as salas de creche e pré-escola na “Creche Escola Elaina Goreti”, E “Creche Pra infância Maria Aparecida de Matos”

EXPEDE a presente portaria:

Art. 1º Ficam convocados os docentes efetivos, inscritos e classificados conforme PORTARIA Nº 012/2020 - F DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 à comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Maracá, rua General Ataliba Leonel, nº860 Centro, Maracá, Estado de São Paulo no dia **05/08/2021 às 16h00**, havendo interesse, para participar do processo de atribuição de aulas em carga suplementar junto as salas de creche e pré-escola na “Creche Escola Elaina Goreti”, E “Creche Pro infância Maria Aparecida de Matos”.

Art. 2º Atribuição de classes/aulas de que trata o art. 1º desta Portaria, se realizará por primeiro aos docentes titulares de cargo PEB-I, e esgotados os interessados, seguirá aos docentes titulares de cargo PEB-I Adjunto,

Art. 3º A atribuição de classes/aulas de que trata o art. 1º desta Portaria, para fins de ordem classificação, levará em consideração, a Tabela de Classificação Pós Recurso para o ano letivo de 2021 constante da Portaria 012/2020-F de 30 dezembro de 2020, publicada no Diário oficial do Município de Maracá, no dia 30/12/2020 ((Ano IV, Edição 736, página 21-28), conforme segue:

Dia 05/08/2021 Professor de Educação Básica I – PEB I

- 16h00

1º	ELIANE BRUZON SEBASTIÃO DE FARIA
2º	ANA MARIA VILAS BOAS VACELLI
3º	NILZA CARDOSO DA COSTA
4º	SANDRA PAIS SANTOS
5º	MARIA ISABEL DE ARAUJO MAZZO
6º	TÂNIA MARIA GARCIA MEYER
7º	ROSA MARIA CORDEIRO DA SILVA
8º	MARIA JOSE FARIA NUNES
9º	IVY CHRISTINE NALIATO GARCIA OLIVEIRA
10º	MARIA DE FATIMA CAMPIDELLI FERREIRA
11º	CELIA REGINA SILVESTRIN DE SOUZA
12º	LUCIANE FATIMA MULLER DE CARVALHO
13º	VÂNIA ANDRÉIA MARIANO NUCCI
14º	ROBERTA DI MANO SIQUEIRA SARAIVA
15º	MARÍZIA DA SILVA CAMARGO
16º	SANDRA REGINA NUNES LOUREIRO
17º	VANDERLÉIA APARECIDA FRACASSO
18º	ELZA APARECIDA FARIA DE SOUZA
19º	EDNA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA GONÇALVES
20º	INÊS WEGNER
21º	VALQUIRIA PERES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 6 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

22º	DEOMARY CEZARIO GARCIA ROCHA
23º	ROSELI APARECIDA MANZONI
24º	MARINA DE SOUZA PRESSUTI
25º	RAQUEL APARECIDA SCHMIDT LOUREIRO
26º	EUGENIA LEOCADIA DE SOUZA
27º	VERA LÚCIA DE SOUZA CAMPOS CRUZ
28º	LUCILA BENEDITA DA CRUZ VIDES
29º	DALVA FERREIRA CIRINO
30º	CELIA MARIA NUNES
31º	MARIA DE LOURDES MORENO DE ANDRADE
32º	FRANCISCA QUERINO DE OLIVEIRA
33º	MARIA LUCIA DE MOURA
34º	MARIA APARECIDA MAGALHÃES DA SILVA
35º	JOSIANE THOMAZINHO SEBASTIAO
36º	LUCIANA MARIA SALATINI DE OLIVEIRA
37º	DEBORA CRISTINA MORENO DE ANDRADE
38º	RITA DE CÁSSIA SCHMIDT LOUREIRO
39º	BENEDITO ADAUTO GARCIA
40º	SILVIA ODETTE DA SILVA
41º	ELAINE CRISTINA SALATINE LUDWIG
42º	MARISA SILVA DE MELO ARF
43º	ANA PAULA DE OLIVEIRA BRAZ
44º	MEIRE PESSOA MARCUZZO BASSI
45º	DEISE GRAZIELE DE LUCENA
46º	ROSE APARECIDA DE PAULO
47º	MARAIZA DA GRAÇA SIQUEIRA GONÇALVES
48º	MARIA APARECIDA DA SILVA MAZUL
49º	SUELI APARECIDA GOES
50º	ALINE ALVES PEDROSO
51º	RENATA SACHETTI ZANCHETTA

Dia 05/08/2021 Professor de Educação Básica I Adjunto – PEB I Adjunto

-16h30

1º	TELMA ALVES BOTELHO
2º	ROSELI RUALDO SOARES DOS SANTOS
3º	FLAVIA NUNES DE SOUZA VIEIRA
4º	FERNANDA BALBINA DA SILVA GARCIA
5º	FERNANDA LOUREIRO
6º	MARINA DIAS DA SILVA
7º	JANAINA GONÇALVES DE SOUZA ANDRADE
8º	ANA PAULA MENDONÇA PEREIRA
9º	JAQUELINE PRADO RODRIGUES
10º	VALQUIRIA HELENA ALVES BRAGA
11º	LUIZ HENRIQUE BZYL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 7 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

12º	ALESSANDRA MARILDA DE ANDRADE BERSON
13º	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA HOFFMANN E SILVA
14º	RAQUEL DE OLIVEIRA IEGER
15º	SONIA MARIA PAUVELHO ROCHA
16º	FABIOLA HELENA DA SILVA ARAUJO

Art. 4º O docente que esteja em situação de acúmulo cargo ou função fora da rede municipal de educação, deverá apresentar para fins de habilitação em respeito a inteligência do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no ato da atribuição, os comprovantes de horários de trabalho;

Parágrafo Único: Constatada, após a homologação deste processo de Atribuição, a ocorrência de incompatibilidade de horário, a Administração anulará a respectiva atribuição e convocará o próximo da lista para assumir as aulas vagas;

Art. 5º Em caso excepcional para esse processo de atribuição, os professores efetivos que optaram por realizar seu Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo no período da tarde, poderão solicitar a transferência de seu HTPC para o período noturno devendo ser realizado as terças-feiras das 18h10 as 20h10

Art. 6º A atribuição de classes e aulas ao concursado, em regime de acumulação de cargo e ou função, observado o art. 4º caput e parágrafo único, far-se-á mediante parecer favorável da Comissão de Atribuição, observando o limite máximo e se houver compatibilidade de horários (Constituição Federal, Artigo 37, inciso XVI) e que não coincida com horário pré-estabelecido de H.T.P.C;

§ 1º - Será atribuída classe e ou aulas ao docente em regime de acumulação respeitando-se os intervalos entre o término de um trabalho e o início de outro da seguinte forma, em horários compatíveis, sem prejuízo para o exercício dos cargos conforme apreciação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo: até meia hora, se no mesmo município, e 01(uma) hora em municípios diversos (até 50 km);

§ 2º - O servidor público que opta pelo regime de acumulação, está ciente da necessidade de cumprimento das atividades inerentes aos dois cargos exercidos, devendo arcar com a falta em casos de convocação, não podendo justificar ausências por conta da acumulação;

Art. 7º As faltas decorrentes por motivo de saúde somente poderão ser justificadas desde que o Professor se submeta à perícia Médica perante o médico da Rede Pública Municipal, indicado pelo Departamento de Recursos Humanos para a ratificação do período de afastamento, desde que se trate de dois dias ou mais de ausência.

Parágrafo Único: A reiteração de ausências justificadas (um dia) será comunicada ao Recursos Humanos, visando à constatação de hipóteses de afastamento junto ao INSS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 8 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Art. 8º Os professores a que forem atribuídas salas de creche e pré-escola, no exercício funcional devem respeitar os níveis de desenvolvimento, faixa etária e a necessidade de cuidado, especialmente a alimentação, higiene e segurança, *dos alunos*.

Art. 9º *Os professores que tiverem aulas atribuídas deverão priorizar a aprendizagem das crianças por meio de brincadeiras lúdicas, músicas, danças, jogos, momentos de leitura e outras atividades condizente a idade das crianças.*

§ Único: As aulas atribuídas para os alunos de pré-escola deverão ser ministradas de forma a incentivar a criatividade, a imaginação, ao desenvolvimento psicomotor, tendo a ludicidade como eixo norteador do trabalho pedagógico.

Art. 10º A ciência aos interessados quanto à atribuição e à classificação dos docentes a que se refere o art. 1 desta Portaria, será efetivada através de publicação na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e no Diário Oficial do Município.

Art. 11ºA Comissão Especial para atribuição de Classes/aulas, nomeada na portaria de atribuição 001/2021-F, ficara responsável pelo acompanhamento e verificação do Processo de Atribuição de Classes/aulas.

Art. 12º Os casos omissos a essa portaria e a Lei Complementar Municipal nº 183, de 23 de julho de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 185, de 19 de novembro de 2018, ficara á comissão de atribuição deliberar sobre as condutas e tomadas de decisões para assegurar o prosseguimento do processo de atribuição.

Art. 13º As aulas serão atribuídas por blocos sendo constituídos das seguintes formas:

Bloco I – 10 horas semanais

	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Total de horas
Manhã	07h40 as 11h00	07h40 as 11h00	07h40 as 11h00	10 horas semanais
Tarde	13h40 as 17h00	13h40 as 17h00	13h40 as 17h00	10 horas semanais

Bloco II - 8 horas semanais

	Terça-feira	Quinta-feira	Total de horas
Manhã	07h10 as 11h10	07h10 as 11h10	8 horas semanais
Tarde	13h00 as 17h00	13h00 as 17h00	8 horas semanais

Parágrafo Único- Adivisão das aulas em 2 blocos, é realizada atendidas as Lei Complementar Municipal nº 183, de 23 de julho de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 185, de 19 de novembro de 2018, que limitam a carga suplementar atribuídas para os professores Peb-I e Peb-I Adjunto em 10 horas semanais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 9 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Art. 14º O saldo de Aula a ser atribuído será de 30 blocos (15 blocos I e 15 blocos II) distribuídos das seguinte formas:

UNIDADE ESCOLAR	Creche/Escola Eliana Goreti de Andrade <i>Diretora de Escola: Raquel Camargo de Souza Oliveira Coordenador</i> <i>Pedagógico: Aline Helena Ferreira Cirino</i>				
CLASSE	Bloco I	Bloco II	Bloco I	Bloco II	Bloco I
Berçário I A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Berçário II A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal I A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal II A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal II B	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Pré I e II Tarde	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Pré I e II Manhã	segunda-feira 7h40 as 11h00	terça-feira 7h10 as 11h10	quarta-feira 7h40 as 11h00	quinta-feira 7h10 as 11h10	sexta-feira 7h40 as 11h00

UNIDADE ESCOLAR	Creche Proinfância Maria Aparecida de Matos <i>Diretora de Escola: Jussara Maria da Silva Coordenador Pedagógico:</i> <i>Ana Paula Dos Santos</i>				
CLASSE	Bloco I	Bloco II	Bloco I	Bloco II	Bloco I
Berçário I A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Berçário II A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Berçário II B	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal I A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal I B	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁI

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 10 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁI
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

Maternal II A	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal II B	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00
Maternal II C	segunda-feira 13h40 as 17h00	terça-feira 13h00 as 17h00	quarta-feira 13h40 as 17h00	quinta-feira 13h00 as 17h00	sexta-feira 13h40 as 17h00

Art. 15º Em caso de desistência dos Blocos atribuídos os professores ficarão impossibilitados de realizarem novas atribuições de cargas suplementares durante o ano de 2021.

Art. 16º Os docentes detentores das salas decorrentes desta atribuição serão avaliados mensalmente pela direção e coordenação pedagógica das escolas com emissão de relatório circunstanciado, que verificarão: a) sua assiduidade; b) destreza para a docência na modalidade creche e contraturno da pré-escola; c) critérios dispostos no art. 8º; e d) critérios dispostos no art. 9º desta Portaria.

§ 1º - O resultado da avaliação será satisfatório caso a média das notas seja igual ou superior a 7 e insatisfatório se a nota for inferior a 7, tendo como critério de pontuação o que segue:

Tabela de Avaliação.

Critério	Plenamente (2 pontos)	Parcialmente (1 ponto)	Não atendeu o requisito (0 ponto)	Total
O professor foi assíduo				
Apresentou habilidade necessária para docência na modalidade creche				
Acompanhou as crianças no processo de alimentação das crianças (lanche)				
Esteve atento as necessidades de higiene das crianças notificando o agente de desenvolvimento infantil sobre a necessidade de troca de fraldas.				
Priorizou a aprendizagem das crianças por meio de brincadeiras lúdicas				
Utilizou de músicas, danças e jogos para promover o desenvolvimento das				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁI-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 11 de 11



PREFEITURA DE
MARACÁ
www.maracai.sp.gov.br

Av. José Bonifácio, 517 - Centro Maracá/SP
CEP 19840-000 | CNPJ: 44.494.136/0001-70
Fone: (18) 3371-9500

Amar e Servir

crianças				
Realizou momentos de "contação" de história e momentos de leitura.				
Total de pontos				

§ 2º Sendo avaliado o desempenho das atividades como insatisfatório a direção deverá orientar o professor por escrito como deve conduzir as aulas, e reincidindo o professor na avaliação de desempenho insatisfatório de suas atividades o mesmo será desligado das aulas atribuídas e se convocará o próximo da lista para assumir as aulas vagas.

§ 3º O professor uma vez desligado por falta de aptidão nos termos deste artigo, ficará impossibilitado de participar de novas atribuições de carga suplementar junto as salas de creche e pré-escola na rede municipal de ensino no ano de 2021.

Art. 17º FICA REVOGADA A PORTARIA ATRIBUIÇÃO DE 11/2021-F DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Art. 18º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Flávia Nunes de Souza Vieira

RG. 29.983.361-6

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RUA ATALIBA LEONEL, Nº 860, MARACÁ-SP | (18) 3371-9200 | secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br